



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Ano IX - Edição nº 00665 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E47978014798B2EFDB0B6AEB22EDD12

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO NO 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS (BA).
- PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CALENDÁRIO ESCOLAR 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 - DISPONIBILIZA A CPL, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESTE MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- OFÍCIO Nº 004/2018/GPM CORDEIROS, 10 DE JANEIRO DE 2018.
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC no âmbito do Município de Cordeiros (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das suas atribuições legais, especificamente as competências definidas na Constituição Federal, art. 30, inc. II, cumulada com o Decreto Federal nº 7.257/2010, com a Lei Orgânica Municipal, art. 12, inc. XVI, e art. 99, inc. I, alínea “o”, e com a Lei Municipal nº 551/2012, observando ainda a Portaria nº 912-A/2008, do Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 551/2012:

- I. Presidente: Eli Alves de Figueredo;
- II. Vice-Presidente: Cássio Leres Salomão Ferreira;
- III. Representante da Câmara de Vereadores: João Ribeiro da Silva;
- IV. Representante da Secretaria de Educação: Norislei Avelino do Nascimento;
- V. Representante da Secretaria de Assistência Social: Dlacimá Alves Meira Luz;
- VI. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Renivaldo Francisco de Sousa;
- VII. Representante da Secretaria de Saúde: Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira;
- VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais/STR: Rita Maria do Nascimento;
- IX. Representante da Segurança Pública: Nelci José dos Santos;
- X. Representante de Associações Comunitárias: Terezinha Soares do Nascimento;
- XI. Representante de Entidade Religiosa: Elizete Francisca de Sousa Gomes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 10 de janeiro de 2018.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Portaria nº 002, de 10 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, Calendário Escolar 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º. Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A matrícula da Rede Municipal, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 2º. A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art. 3º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no **Anexo I**, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º. A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas;

§ 2º- Durante o período de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo de matrícula.

Art. 4º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§2º. No caso descrito no §1º, será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

§3º. Será garantido, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 6º. Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018, conforme legislação em vigor;

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 4º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).

Art. 7º. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 8º. O não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, resultará em cancelamento da respectiva matrícula.

Parágrafo único: Os casos de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares deverão ser analisados pelo Conselho Escolar.

Art. 9º. No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Cartão de Vacinação;
7. Cartão do SUS.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Declaração de escolaridade;
7. Histórico;
8. Cartão do SUS.

§ 1º. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante estava cursando, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§ 2º. Havendo irregularidades na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivação da matrícula;

§ 3º. A irregularidade de que trata o parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos anos iniciais, 1º ao 5º ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos anos finais, será através de CPA – Comissões Permanentes de Avaliação;

§ 4º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade.

Seção II **Da Renovação da Matrícula**

Art. 10. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 11. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO** **Seção I**

Art. 12. Os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a constar:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 11 meses observando os seguintes agrupamentos:

- a) Berçário I e II: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 completos ou a completar até 31 de março de 2018, e 5 anos;

III. O Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018;

IV. A Unidade Escolar deve garantir, sempre que possível, a permanência do/a mesmo/a professor/a (desde que seja efetivo) durante o ciclo de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

V. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão formadas com base na quantidade de alunos estabelecida no **Anexo II** desta Portaria;

VI. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) Primeiro Segmento (correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental).

Etapa 1

Etapa 2

b) Segundo Segmento (correspondente às séries finais do Ensino Fundamental).

Etapa 4

Etapa 5

§ 1º. A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2018. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010);

§ 2º. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo;

§ 3º. Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não seja inferior a 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

Art. 13. Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes à sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º. A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma;

§ 2º. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais, para facilitar o transporte dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 14. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

§ 1º. As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da Unidade Escolar, conforme Parecer do CNE/CEB nº. 02/2003;

§ 2º. A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada mínima de 7 horas, incluindo os horários das refeições;

§ 3º. As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;

§ 4º. As classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;

§ 5º- As classes do Ensino Fundamental Anos Finais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, não incluindo os intervalos.

Art. 15. Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido em sala de recursos multifuncionais no Grupo Escolar Lindolfo Cordeiro Landi.

Parágrafo único: Recomenda-se que a sala de recursos multifuncionais atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades, devendo o atendimento ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

Art. 16. Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º. Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo;

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor;

§ 3º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

Art. 17. O dia e horário de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

Art. 18. Critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola serão definidos em Regimento Interno Unificado.

Art. 19. Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência,



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

Art. 20. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros/Ba, 10 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2018

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma escola.	18 de dezembro à 31 de janeiro de 2018
2. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2017, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	15 de janeiro à 31 de janeiro de 2018
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2017 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	15 de janeiro à 31 de janeiro de 2018
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar: Para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que irão para outra escola.	15 de janeiro à 31 de janeiro de 2018
5. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.	15 de janeiro à 31 de janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº. ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
BERÇÁRIO I	08	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR E 01 ASSISTENTE FIXO COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO
BERÇÁRIO II	10	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR E 01 ASSISTENTE FIXO COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO
MATERNAL I	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL II	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM I	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM II	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
* Quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número por agrupamento deve ser reduzido a duas crianças a cada inclusão"		
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º ao 5º ano	20 à 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º ao 9º ano	30 à 35	
EJA	25 à 30	



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III

janeiro 2018							1
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Total de dias 00

fevereiro 2018							2
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28				

Total de dias 10

março 2018							3
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Total de dias 20

abril 2018							4
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Total de dias 22

maio 2018							5
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Total de dias 21

junho 2018							6
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Total de dias 13

julho 2018							7
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Total de dias 22

agosto 2018							8
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Total de dias 24

setembro 2018							9
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Total de dias 20

outubro 2018							10
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Total de dias 22

novembro 2018							11
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

Total de dias 20

dezembro 2018							12
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Total de dias 06

Total de dias letivos









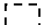
Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Legendas

 Jornada Pedagógica	 Dias Letivos	 Recessos (carnaval, Semana Santa e Junino)
 Feriados	 Recuperação e Resultados Finais	
 Sábados Letivos	 Férias	

OBS: Os sábados letivos serão parte do cumprimento dos projetos.
 14 de abril, 21 de julho; 11 de agosto; 22 de setembro; 20 de outubro e 10 de novembro - Projetos Estruturantes.
 08 de dezembro – Encerramento
 Eventualmente, devido à realização dos projetos pode haver modificações nas datas acima.

FEVEREIRO	10
MARÇO	20
ABRIL	22
MAIO	21
JUNHO	13
JULHO	22
AGOSTO	24
SETEMBRO	20
OUTUBRO	22
NOVEMBRO	20
DEZEMBRO	06
TOTAL	200

UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	TOTAL
1ª UNIDADE	15/02/2018 a 27/04/2018	52 DIAS LETIVOS
2ª UNIDADE	02/05/2018 a 20/07/2018	49 DIAS LETIVOS
3ª UNIDADE	23/07/2018 a 28/09/2018	51 DIAS LETIVOS
4ª UNIDADE	01/10/2018 a 08/12/2018	48 DIAS LETIVOS



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Disponibiliza a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município de Cordeiros/Ba à Câmara Municipal de Cordeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DECORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de fortalecimento do relacionamento institucional e harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo local;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal na data de 08 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, composta pelos servidores: Nágila Cristian da Silva (Presidente); Patrícia Fernandes Neto (Secretária) e; Elisabete de Oliveira Alves (Membro), para a partir desta data, prestar apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Cordeiros/BA, na realização de procedimentos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, e nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para cumprimento das exigências pertinentes à precitada legislação.

Art. 2º - Designar o Pregoeiro Municipal, Senhor Jairmar Maia da Silva, e a Equipe de Apoio formada pelos servidores Nágila Cristian da Silva e Patrícia Fernandes Neto, para a partir desta data, prestar apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Cordeiros/BA, na realização de procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, para cumprimento das exigências pertinente à precitada legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros/Ba, 09 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ofício nº 004/2018/GPM

Cordeiros, 10 de janeiro de 2018.

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência 1048-0
Condeúba-Bahia

O Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba, Delci Alves Luz, CPF: 894.360.085-20 e RG: 08029071-05 SSP/BA, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a premente necessidade de representação junto ao Banco do Brasil S.A., para ordenação, despesas e recebimento de recursos, solicita abertura de conta corrente específica para **“REPASSE DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**. Ficará a Sr^a. **DLACIMÁ ALVES MEIRA LUZ**, CPF nº 022.048.555-02 e RG nº 11690819-08, Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. **HUMBERTO CAIRES SALOMÃO**, RG nº 05165232-36 e CPF nº 001.126.375-07, Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros/Bahia, responsáveis, pela movimentação financeira e poderão realizar as seguintes atividades:

- Emissão de cheques;
- Abertura de contas de depósito;
- Autorização de cobranças;
- Passar recibo, receber e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Cordeiros/BA e a Câmara Municipal de Cordeiros/BA, nos exatos termos referidos abaixo.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 144 - Centro - Cordeiros/BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Delci Alves Luz, brasileiro, maior, capaz, casado, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0802907105, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.360.085-20, residente e domiciliado na Rua Florindo Ribeiro da Silva, s/nº - centro - Cordeiros/BA, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Deputado Luís Lago Cabral, 52, centro - Cordeiros/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fabiano Gomes de Sousa, brasileiro, maior, capaz, casado, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 05659479-82, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.320.835-53, residente e domiciliado na Rua Florindo Ribeiro da Silva, s/nº - centro - Cordeiros/BA, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico-operacional à Câmara Municipal de Cordeiros/BA, na realização de licitações na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, e nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por intermédio da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, desta Prefeitura Municipal, a título não oneroso, visando dar cumprimento às exigências contidas na Legislação precitada.

§ 1º - Fica a cargo do Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio todos os atos de condução dos certames licitatórios na modalidade de Pregão Presencial que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/02, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.

§ 2º - Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação todos os atos de condução dos certames licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, e dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente previstos nos respectivos Editais de Licitação.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

§ 3º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação permanecerão sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Cordeiros/BA, em especial homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Termo, a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, tais como: publicações, materiais de expediente, cópias xerográficas, fornecimento de cópia de Atas, Mapas de Lances ou outros documentos que forem solicitados pelos Licitantes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Cordeiros/BA:

I – disponibilizar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e a Comissão Permanente de Licitação, necessários para a realização dos certames licitatórios nas modalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo.

II – encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, para conhecimento e providências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Cordeiros/BA:

I – informar ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste Termo de Cooperação Técnica;

II – arcar com todos os custos oriundos dos processos, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação de extrato deste instrumento será providenciada pelas partícipes nos termos dispostos no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO:



Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo licitatório em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado o certame.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Cordeiros/BA, 08 de janeiro de 2018.


Deici Alves Luz
Prefeito Municipal


Fabiano Gomes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros/BA

Testemunhas:

CI nº 1464179336

CI nº 660 207 827 68

